



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

AUTÓGRAFO N.º 93/2023

**LEI ORDINÁRIA Nº. 3058/2023**  
**DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
NO EXERCÍCIO DE 2024 A  
SUBVENCIONAR ENTIDADE QUE  
ESPECIFICA MEDIANTE TERMO DE  
COLABORAÇÃO OU FOMENTO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ANTÔNIO ÁLVARO DE SOUZA**, Prefeito do Município de Itapuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado no exercício de 2024 a subvencionar mediante termo de colaboração ou fomento, à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPUI - APAE, o valor de até R\$ 1.531,20 (um mil quinhentos e trinta e um reais e vinte centavos), referente à Recurso Estadual, para realização de serviço de atendimento aos egressos, com a seguinte classificação orçamentária:

01.06 – DESENVOLVIMENTO SOCIAL

01.06.50 - CONVÊNIOS - ESTADO

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Fonte de recursos 02 - Estadual

Código de aplicação 500 008 – SEDS PROTEÇÃO BÁSICA

**Art. 2º** O valor disposto no artigo 1º poderá ser parcelado em até 12 (doze) meses, liberados até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, mediante termo de colaboração ou fomento a ser firmado entre as partes.

§ 1º Para a efetivação da transferência mensal dos valores, até o dia 10 (dez) de cada mês a entidade deverá obrigatoriamente requerer o valor mensal através de ofício encaminhado ao Protocolo Geral da Prefeitura, qual deverá constar em anexo relatório de assistidos que frequentaram a entidade no mês anterior, nome completo, endereço e sua respectiva permanência.

§ 2º Caso a entidade não atenda o disposto no parágrafo anterior, a municipalidade poderá atendendo a conveniência e interesse público transferir o recurso referente à parcela mensal, cujo cálculo estará subordinado aos assistidos considerados no relatório apresentado no mês anterior.

§ 3º A efetivação do repasse à entidade está subordinada ao crédito a ser realizado fundo a fundo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

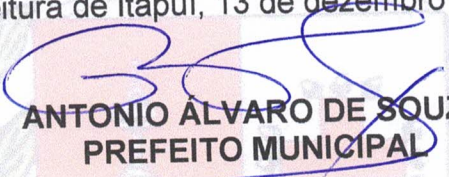
**Art. 3º** A entidade recebedora de recursos advindos, para fins de prestação de contas deverão obedecer a Lei municipal vigente, além das formalidades de aplicação e destinação dos recursos previstas na Lei 13.019 e instrução normativa do TCE/SP.

**Art. 4º** Para cumprimento desta Lei fica autorizado às alterações necessárias na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2024, e na que estima receita e fixa despesa do município de Itapuí para o exercício de 2024.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publicado no quadro de avisos do Paço Municipal, registrado em Livro e arquivado na Diretoria de Administração da Prefeitura na data supra.

Prefeitura de Itapuí, 13 de dezembro de 2023.

  
**ANTONIO ÁLVARO DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**